



**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

PROJETO DE LEI Nº 393/2017 AO PL Nº 393/2017

Nº 1

O Projeto de Lei nº 393/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha que atuará no atendimento às mulheres em situação de violência em Belo Horizonte e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres em situação de violência.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha são:

- I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - capacitação das e dos Guardas Municipais da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra as mulheres, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo às mulheres em situação de violência, inclusive onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa, da não discriminação e da não revitimização;
- V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres em situação de violência que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas instituições devidamente cadastradas para tal fim junto à Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 3º. A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha ficará a cargo dos órgãos designados pela Prefeitura de Belo Horizonte.



Parágrafo primeiro. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que a coordenam e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo segundo. O atendimento da Patrulha Guardiã Maria da Penha será efetivado, preferencialmente, por servidoras e guardas do sexo feminino.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2018.



---

ÁUREA CAROLINA

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>07/03/2018</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição